



PL 798 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS

m 29/09/99

Renato Rainha
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o repasse pela Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal das contribuições devidas às entidades classistas legalmente constituídas relativas aos descontos mensais de seus associados em folha de pagamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - A Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal repassarão às associações, sindicatos, cooperativas e demais entidades classistas legalmente constituídas, no prazo máximo de 48 horas úteis após o dia do pagamento dos salários de seus servidores, os valores correspondentes aos descontos em folha de seus associados.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 798 / 1999
Fls. n.º 01 BTA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva fixar o prazo máximo de 48 horas úteis para a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal repassarem às entidades classistas legalmente constituídas (sindicatos, associações, cooperativas, etc.) os valores descontados em folha relativos aos seus associados.

Trata-se de uma medida justa, pois de há muito as entidades classistas sofrem com o atraso dos repasses dos descontos em folha de seus associados. Esse injustificado atraso tem provocado inúmeros transtornos às entidades classistas, que deixam de cumprir seus compromissos, sendo obrigadas a pagar juros bancários altíssimos, em prejuízo de suas atividades e de seus associados.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1999.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital